**averbação de Construção/AMPLIAÇÃO**

- **REQUERIMENTO** do proprietário do imóvel, seguido do nº da matrícula, com firma reconhecida por autenticidade – art. 246, parágrafo único da Lei nº 6.015/1973;

- **HABITE-SE** (atual) da municipalidade;

- **CND DO INSS** referente à obra – quando a construção for inferior a 70m², há dispensa prevista pela lei 8.212/91;

- **VALOR DA CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO** declarado no requerimento (devendo ser utilizado como parâmetro o valor do CUB);

*OBSERVAÇÕES:*

*- A documentação completa e sua efetiva adequação às exigências legais serão objeto de análise quando de seu ingresso no protocolo imobiliário, quando poderão ser realizadas exigências aqui não apontadas.*

*- Sugerimos que cada processo possua o próprio requerimento, possibilitando a continuidade dos demais atos, caso um dos documentos apresente vício.*

*- É possível um requerimento versar sobre diversos títulos, porém neste caso concatenam-se os atos, por estarem todos submetidos ao mesmo número de protocolo. Esse procedimento significa que a mais simples restrição, em qualquer um dos processos, implica na devolução dos demais documentos, mesmo que não possuam ressalvas.*

*- Conforme disposto no artigo 797, §5° do CNCGJ/SC, a averbação de construção dispensa o habite-se, mediante declaração do proprietário, com firma reconhecida, de que se trata de prédio residencial urbano unifamiliar de um só pavimento, finalizado há mais de 5 (cinco) anos e situado em área ocupada predominantemente por população de baixa renda;*

*- Conforme disposto no artigo 797, §6° do CNCGJ/SC, para averbação de edificação e de demolição em imóvel rural, o habite-se ou o certificado de demolição poderá ser substituído por declaração de responsável técnico da qual conste a metragem da construção, ou no caso de demolição, de sua inexistência atual;*